ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1144

de 06 de setembro de 1995

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REGULARIZAR PERMUTA DE TERRENOS DO MUNICÍPIO COM LUIZ DA SILVA COSTA

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a permuta dos lotes nºs 15, 16, 17 e 18 da quadra nº 13, de propriedade do município de Mostardas, com os lotes nºs 09 e 10 da quadra nº 56, de propriedade do Sr. Luiz da Silva Costa, com as seguintes metragens e confrontações:

* Lote nº 15, quadra 13: um terreno na área urbana, medindo 300,00m² e com as seguintes confrontações:

- Nordeste: 10,00m com a rua Emancipação, 90º com sudeste;
- Sudeste: 30,00m com o lote nº 16, 90º com sudoeste;
- Sudoeste: 10,00m com o lote nº 4, 90º com noroeste;
- Noroeste: 30,00m com o lote nº 14, 90º com nordeste.

* Lote nº 16, quadra 13: um terreno na área urbana, medindo 300,00m² e com as seguintes confrontações:

- Nordeste: 10,00m com a rua Emancipação, 90º com sudeste;
- Sudeste: 30,00m com o lote nº 17, 90º com sudoeste;
- Sudoeste: 10,00m com o lote nº 3, 90º com noroeste;
- Noroeste: 30,00m com o lote nº 15, 90º com nordeste.

* Lote nº 17, quadra 13: um terreno na área urbana, medindo 300,00m² e com as seguintes confrontações:

- Nordeste: 10,00m com a rua Emancipação, 90º com sudeste;
- Sudeste: 30,00m com o lote nº 18, 90º com sudoeste;
- Sudoeste: 10,00m com o lote nº 2, 90º com noroeste;
- Noroeste: 30,00m com o lote nº 16, 90º com nordeste.

* Lote nº 18, quadra 13: um terreno na área urbana, medindo 450m² e com as seguintes confrontações:

- Nordeste: 15,00m com a rua Emancipação, 90º com sudeste;
- Sudeste: 30,00m com a rua Feliciano de Moura, 90º com sudoeste;
- Sudoeste: 15,00m com o lote nº 1, 90º com noroeste;
- Noroeste: 30,00m com o lote nº 17, 90º com nordeste.

PUBLICADA DE 06/09/95 A 21/09/95
NO [illegible] DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1144

...

* Lote nº 9, quadra 56: um terreno na área urbana, medindo 450,00m² e com as seguintes confrontações:

- Sudoeste: 15,00m com a rua nº 6, 90º com noroeste;
- Noroeste: 30,00m com o lote nº 10, 90º com nordeste;
- Nordeste: 15,00m com o lote nº 8, 90º com sudeste;
- Sudeste: 30,00m com a rua Luiz Araújo, 90º com sudoeste.

* Lote nº 10, quadra 56: um terreno na área urbana, medindo 330,00m² e com as seguintes confrontações:

- Sudoeste: 11,00m com a rua nº 6, 90º com noroeste;
- Noroeste: 30,00m com o lote nº 11, 90º com nordeste;
- Nordeste: 11,00m com o lote nº 7, 90º com sudeste;
- Sudeste: 30,00m com o lote nº 9, 90º com sudoeste.

Art. 2º - A presente Lei visa regularizar a situação fáctica já existente há mais de 10 anos, consolidada pela ocupação dos lotes nºs 09 e 10 da quadra nº 56, com a implantação da Escola Estadual 11 Abril.

Art. 3º - A permuta em pauta não acarretará nenhum prejuízo aos cofres do município, já que os valores dos imóveis são equivalentes.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrario, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de setembro de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete